

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2015

“Dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar nº 066, de 29/12/2009 e da Lei Complementar nº 070, de 15/04/2010 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I, Alíneas A, C e D, do artigo 5º da Lei complementar 66/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º “... (redação dada pela Lei Complementar nº 066/2009, alterada pela Lei Complementar nº 070/2010).

I – Classe dos Profissionais do Quadro do Magistério

- a) Revogado
- b)
- c) Revogado
- d) Revogado

Art. 2º - O inciso II, Alínea B e C do artigo 5º da Lei Complementar nº 066/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º “... (redação dada pela Lei Complementar nº 066/2009)

II – Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola;
- b) Revogado
- c) Coordenador Pedagógico

Art. 3º - Os incisos I, II, III e IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 066/2010, (redação dada pela Lei Complementar nº 066/2009, alterada pela Lei Complementar nº 070/2010), passam a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 7º”... (redação dada pela Lei Complementar nº 066/2009, alterada pela Lei Complementar nº 070/2010).

I – Revogado

II – Professor de Educação Básica I, nas diversas etapas da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Revogado

IV – Revogado

Art. 4º - O caput do artigo 29 da Lei Complementar nº 066/2009, alterado pela Lei Complementar nº 070/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29”... Fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica ao Professor de Educação Básica I, por enquadramento automático por nível superior da respectiva classe e tabela, do anexo II desta Lei Complementar, dispensados quaisquer interstício, na seguinte conformidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 066/2009, alterado pela Lei Complementar nº 070/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45 - ...

I - Anexo II – Escala de Vencimentos – Classes de Profissionais do Quadro do Magistério – EV-CQM, aplicável aos Professores de Educação de Básica I.

Art. 6º - As Alíneas A, C e D, do inciso I do §1º do artigo 45 da Lei Complementar 066/2009, alterado pela Lei Complementar nº 070/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Revogado
- b)
- c) Revogado
- d) Revogado

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 27 de janeiro de 2015.



CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.



JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

| PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | | |
|------------------------------------|---|--|
| Denominação | Formas de Provimento | Requisitos para o provimento |
| Professor de Educação Básica I | Concurso público de provas e títulos - nomeação | Curso Superior em Pedagogia. |
| Diretor de Escola, | Nomeação em Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação na área da Educação desde que habilitado em Pedagogia, ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério Público e ter demonstrado competência de sucesso no trabalho em sala de aula. |
| Coordenador Pedagógico | Nomeação em Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação, ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério Público no campo de atuação e ter demonstrado competência de sucesso no trabalho em sala de aula. |